



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02045/18

1. PROCESSO TC Nº: 07655/13

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSEFA SILVA DE SOUSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº **467**, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.08.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.08.2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do ICPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOSEFA SILVA DE SOUSA**, matrícula **Nº 467** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de agosto de 2018

mgd

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO